

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAMPEMIRIM (PGM)

CARGO DE PROCURADOR

Prova Discursiva – Questão 1

Aplicação: 14/04/2024

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Em primeiro lugar, vale destacar que, ~~(a)~~ ocorrida a citação válida, a contagem do prazo, para fins de prescrição, retroage à data do ajuizamento, ou seja, 5/2/2016 (Primeira Seção, rel. min. Luiz Fux, julgado em 12/5/2010). Após, ~~n~~ No dia 15/4/2016, ~~(b)~~ (a) tendo sido a fazenda pública intimada da não localização de bens, inicia-se a contagem do prazo de suspensão do feito executivo, conforme previsto no art. 40 da LEF, observado o decidido pelo STJ no RESP 1.340.553, no sentido de que, constatada a não localização do devedor e(ou) a ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a fazenda pública, inicia-se ~~(e)~~ (b) automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, *caput*, da LEF, sendo ~~(d)~~ (c) indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da fazenda pública requerendo a suspensão do feito, tal qual a realizada no dia 20/4/2016, ~~(e)~~ (d) assim como é indiferente o despacho do juiz ocorrido no dia 20/5/2016, uma vez que a suspensão decorre de lei. Assim, ~~(f)~~ (e) tendo transcorrido mais de 5 anos entre o decurso do prazo de suspensão de um ano, em 15/4/2017, e o pedido da empresa Alfa S.A., em 20/4/2022, ~~(g)~~ (f) a decisão do juiz foi acertada.

Por fim, quanto à necessidade de intimação prévia da fazenda pública, a jurisprudência do STJ entende que ~~(h)~~ (g) é necessário intimar a fazenda pública antes da decisão de decretação da prescrição intercorrente, consoante a literalidade do art. 40, § 4.º, da LEF (v.g. EREsp 699.016/PE, Primeira Seção, rel. min. Denise Arruda, DJ 17.3.2008; RMS n. 39241/SP, Segunda Turma, rel. min. Eliana Calmon, julgado em 11/6/2013), ~~(i)~~ (h) embora eventual nulidade da decisão dependa da comprovação de prejuízo, pela fazenda pública, em razão da não intimação (Precedentes: REsp 1.157.788/MG, rel. min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, rel. min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, rel. min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010).

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 2.1

Conceito 0 – Não mencionou nenhum dos itens (a), (b), (c), (d), (e), e (f) e ~~(g)~~ apresentados no padrão de resposta.

Conceito 1 – Mencionou apenas um dos itens listados acima.

Conceito 2 – Mencionou apenas dois dos itens listados acima.

Conceito 3 – Mencionou apenas três dos itens listados acima.

Conceito 4 – Mencionou apenas quatro dos itens listados acima.

Conceito 5 – Mencionou apenas cinco dos itens listados acima.

Conceito 6 – Mencionou ~~apenas os seis dos~~ seis dos itens listados acima.

~~Conceito 7 – Mencionou todos os sete itens listados acima.~~

QUESITO 2.2

Conceito 0 – Não mencionou nenhum dos itens, (g) e (h), e ~~(i)~~ apresentados no padrão de resposta.

Conceito 1 – Mencionou apenas um dos itens listados acima.

Conceito 2 – Mencionou ambos os itens listados acima.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAMPEMIRIM (PGM)

CARGO DE PROCURADOR

Prova Discursiva – Questão 2

Aplicação: 14/04/2024

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6.º, XX, da Lei n.º 14.133/2021).

O estudo técnico preliminar conterá os seguintes elementos (art. 18, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021):

- I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da administração;
- III – requisitos da contratação;
- IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X – providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI – contratações correlatas e(ou) interdependentes;
- XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Observações:

1. Considerando que a prova não é com consulta à legislação, não é necessário que os candidatos citem os artigos da Lei n.º 14.133/2021, **tampouco reproduzam a literalidade do teor dos dispositivos legais** em suas respostas.
2. A referida Lei prevê expressamente 13 elementos que, em regra, constarão do estudo técnico preliminar. Quaisquer 5 desses elementos poderão ser citados pelos candidatos.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 Conceito de estudo técnico preliminar

Conceito 0 – Não conceituou ou apresentou conceito completamente incorreto de estudo técnico preliminar.

Conceito 1 – Apresentou conceito parcialmente correto de estudo técnico preliminar.

Conceito 2 – Apresentou conceito integralmente correto de estudo técnico preliminar.

Quesito 2.2 Cinco elementos que, em regra, devem integrar o estudo técnico preliminar

Conceito 0 – Não citou nenhum elemento ou citou elementos totalmente incompatíveis com estudo técnico preliminar.

Conceito 1 – Citou corretamente apenas um elemento.

Conceito 2 – Citou corretamente apenas dois elementos.

Conceito 3 – Citou corretamente apenas três elementos.

Conceito 4 – Citou corretamente apenas quatro elementos.

Conceito 5 – Citou corretamente cinco elementos.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAMPEMIRIM (PGM) CARGO DE PROCURADOR

Prova Discursiva – Peça Processual

Aplicação: 14/04/2024

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Endereçamento: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO X (ou EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO X) — qualquer dessas formas será aceita como endereçamento, desde que a peça seja encaminhada à Vara do Trabalho

Peça: Contestação

Número do processo

Qualificação das partes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO X

Processo n.º ...

O **MUNICÍPIO X**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador regularmente constituído, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos da reclamação trabalhista movida por **MÁRIO DA SILVA**, na condição de litisconsorte necessário, apresentar **CONTESTAÇÃO**, com fulcro no art. 847 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), c/c art. 336 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), aplicados subsidiariamente no processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. PRELIMINAR — ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO X

O reclamante nunca manteve relação de emprego com a administração pública municipal no período declarado na inicial, não tendo recebido ordens ou determinação de qualquer servidor público, e nunca existiu nenhuma dependência funcional, técnica ou econômica. Além disso, o reclamante nunca recebeu remuneração ou qualquer outra verba do município.

Isto posto, a segunda reclamada jamais contratou ou remunerou a prestação de serviços do reclamante, impugnando, desde já, quaisquer declarações em contrário lançadas na inicial.

Diante do exposto, requer o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 485, VI, do CPC.

II. IMPUGNAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O reclamante não demonstrou que preenche os requisitos exigidos para obtenção dos benefícios da justiça gratuita, conforme o § 3.º do art. 790 da CLT: perceber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, uma vez que trabalha por conta própria como motorista autônomo de ônibus, do qual é proprietário.

III. PREJUDICIAL DE MÉRITO

1. DA PRESCRIÇÃO BIENAL

Verifica-se a ocorrência da prescrição bienal do direito de ação, uma vez que a ação reclamatória trabalhista foi ajuizada em 1/3/2024, após o decurso do prazo de dois anos posteriores à extinção do contrato, que correu no dia 1/8/2021, com violação ao art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 (CF) e ao art. 11 da CLT.

Desse modo, pede a segunda reclamada o acolhimento da preliminar de prescrição bienal, com a consequente extinção da presente ação com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.

2. DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

A contratação do reclamante ocorreu em 20/3/2018, tendo este ajuizado a reclamação trabalhista em 1/3/2024. Assim, com o propósito de evitar pedidos excessivos, o art. 7.º, inciso XXIX, da CF e o art. 11 da CLT preveem que a prescrição da

ação trabalhista se restringe às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação, e não as anteriores ao quinquênio da data da extinção do contrato. Nesse sentido, **afirma** a Súmula 308, I, do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Desse modo, pede a segunda reclamada o acolhimento da preliminar de prescrição quinquenal, com a consequente extinção da presente ação com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.

IV. DO MÉRITO

1. DA INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO

O reclamante prestava serviços como motorista de transporte escolar, trabalhando em veículo próprio e suportando, portanto, o risco da atividade, e não havendo prova nos autos de que se submetia juridicamente à segunda reclamada, pois estão ausentes os requisitos que caracterizam a relação de emprego (art. 3.º da CLT), o que impossibilita o reconhecimento do vínculo empregatício.

Por outro lado, o ingresso nos quadros da administração pública somente ocorre por meio de concurso público (art. 37, II, § 2.º, da CF e Súmula 363 do TST).

2. DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que o mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços não transfere à administração pública, de forma automática, a responsabilidade pelo pagamento de verbas rescisórias, salvo em caso de prova inequívoca de conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos de terceirização (Tema 246 do STF, RE 760931 e art. 121, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021).

No presente caso, a administração pública municipal não pode ser responsabilizada por culpa *in eligendo* e *in vigilando*, uma vez que supervisionava a execução do contrato de fornecimento de transporte escolar ajustado com a primeira reclamada.

Assim, após a ocorrência do acidente, a administração pública municipal solicitou a comprovação do vínculo contratual do reclamante, tendo sido informada de que sua contratação fora realizada por meio de prestação de serviços autônomos com a utilização de veículo próprio, em descumprimento das cláusulas do contrato de prestação de serviços de transporte escolar, o que ensejou a imediata rescisão contratual.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a segunda reclamada:

- a) que seja acatada a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada com a consequente extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC;
- b) ~~a pronúncia da prescrição bienal com a consequente extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC~~ **que seja acatada a preliminar de impugnação do pedido de justiça gratuita;**
- c) a pronúncia da prescrição bienal com a consequente extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC;
- d) a pronúncia da prescrição quinquenal com a consequente extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC;
- e) a improcedência de todos os pedidos formulados pelo reclamante;
- f) a condenação do reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência, conforme o art. 791-A da CLT;
- g) a condenação ao pagamento das custas e dos honorários periciais, na forma legal.

Nestes termos, espera deferimento.

Data e local.

Procurador do município X

Fundamentação legal da peça (apenas para direcionamento do candidato acerca dos dispositivos e das jurisprudências que embasam a peça processual)

Preliminar: ilegitimidade passiva do município;
Pedido de exclusão da lide

Art. 337 (CPC) – Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

(...)

XI – ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Art. 339 (CPC) – Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.

Art. 485 (CPC) – O juiz não resolverá o mérito quando:

(...)

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Preliminar: impugnação do pedido de justiça gratuita

Art. 790 (CLT). Nas varas do trabalho, nos juízos de direito, nos tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e dos emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

(...)

§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Prejudicial de mérito ou defesa indireta: prescrição bienal e quinquenal

Art. 7.º (CF/88) – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

Art. 11 (CLT) – A pretensão quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Art. 487 (CPC) – Haverá resolução de mérito quando o juiz:

(...)

II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição.

Súmula 308 do TST – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Respeitado o biênio subsequente à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação e, não, às anteriores ao quinquênio da data da extinção do contrato.

Mérito: negativa de relação de emprego

Art. 3.º (CLT) – Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 37 (CF/88) – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

(...)

§ 2º – A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Súmula 363 do TST – CONTRATO NULO. EFEITOS.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Mérito: Responsabilidade subsidiária da administração pública

Art. 121 (Lei n.º 14.133/2021) – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

(...)

§ 2.º – Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

Tema 246 – Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço.

Relator(a): MIN. ROSA WEBER

Leading Case: RE 760931

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5.º, II; e 37, § 6.º; e 97, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, que veda a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço.

Tese: O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993(*).

7. O art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993(*), ao definir que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, representa legítima escolha do legislador, máxime porque a Lei n.º 9.032/95 incluiu no dispositivo exceção à regra de não responsabilização com referência a encargos trabalhistas (DECISÃO - RE 760931/ DF - DISTRITO FEDERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): min. ROSA WEBER Relator(a) p/ Acórdão: min. LUIZ FUX Julgamento: 26/04/2017; Órgão Julgador: Tribunal Pleno; Publicado em 12/09/2017).

(*) Revogada pela Lei n.º 14.133/2021.

Pedidos: acatar preliminar de ilegitimidade passiva da prefeitura, levando à extinção do processo sem julgamento de mérito; pronúncia das prescrições bienal e quinquenal levando à extinção do processo com julgamento de mérito; improcedência de todos os pedidos da inicial; condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, custas processuais e honorários periciais.

Art. 791-A (CLT) – Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 Endereçamento da peça

Conceito 0 – Não apresentou endereçamento ou o fez de forma totalmente incorreta.

Conceito 1 – Fez o correto endereçamento da peça.

Quesito 2.2 Identificação da peça como contestação

Conceito 0 – Não identificou a peça como contestação.

Conceito 1 – Identificou a peça como contestação.

Quesito 2.3 Qualificação das partes e fundamentação da peça

Conceito 0 – Não apresentou a qualificação das partes nem a fundamentação da peça.

Conceito 1 – Apresentou, de forma incompleta, a qualificação das partes e(ou) a fundamentação da peça.

Conceito 2 – Apresentou, de forma completa, apenas a qualificação das partes ou apenas a fundamentação da peça.

Conceito 3 – Apresentou, de forma completa, a qualificação das partes e a fundamentação da peça.

Quesito 2.4 Preliminar de ilegitimidade passiva do município

Conceito 0 – Não apresentou a preliminar de ilegitimidade passiva do município.

Conceito 1 – Apresentou, de forma incompleta, a preliminar de ilegitimidade passiva do município.

Conceito 2 – Apresentou, de forma completa, a preliminar de ilegitimidade passiva do município.

Quesito 2.5 Prejudicial de mérito de prescrição bienal

Conceito 0 – Não apresentou a prejudicial de mérito de prescrição bienal.

Conceito 1 – Apresentou, de forma incompleta a prejudicial de mérito de prescrição bienal.

Conceito 2 – Apresentou, de forma completa, a prejudicial de mérito de prescrição bienal.

Quesito 2.5 Preliminar de impugnação de justiça gratuita

Conceito 0 – Não apresentou a preliminar de impugnação de justiça gratuita.

Conceito 1 – Apresentou, de forma incompleta, a preliminar de impugnação de justiça gratuita.

Conceito 2 – Apresentou, de forma completa, a preliminar de impugnação de justiça gratuita.

Quesito 2.6 Prejudicial de mérito de prescrição quinquenal bienal

Conceito 0 – Não apresentou a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal bienal.

Conceito 1 – Apresentou, de forma incompleta a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal bienal.

Conceito 2 – Apresentou, de forma completa, a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal bienal.

Quesito 2.7 Impossibilidade de reconhecimento de relação de emprego com a administração pública

Conceito 0 – Não abordou a impossibilidade de reconhecimento de relação de emprego com a administração pública.

~~Conceito 1 – Abordou, de forma incompleta, a impossibilidade de reconhecimento de relação de emprego com a administração pública.~~

~~Conceito 2 – Abordou, de forma completa, a impossibilidade de reconhecimento de relação de emprego com a administração pública.~~

Quesito 2.7 Prejudicial de mérito de prescrição quinquenal

Conceito 0 – Não apresentou a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal.

Conceito 1 – Apresentou, de forma incompleta, a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal.

Conceito 2 – Apresentou, de forma completa, a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal.

Quesito 2.8 Impossibilidade legal de condenação da administração pública por responsabilidade subsidiária

~~Conceito 0 – Não abordou a impossibilidade legal de condenação da administração pública por responsabilidade subsidiária.~~

~~Conceito 1 – Abordou, de forma incompleta, a impossibilidade legal de condenação da administração pública por responsabilidade subsidiária.~~

~~Conceito 2 – Abordou, de forma completa, a impossibilidade legal de condenação da administração pública por responsabilidade subsidiária.~~

Quesito 2.8 Impossibilidade de reconhecimento de relação de emprego com a administração pública

Conceito 0 – Não abordou a impossibilidade de reconhecimento de relação de emprego com a administração pública.

Conceito 1 – Abordou, de forma incompleta, a impossibilidade de reconhecimento de relação de emprego com a administração pública.

Conceito 2 – Abordou, de forma completa, a impossibilidade de reconhecimento de relação de emprego com a administração pública.

Quesito 2.9 Pedidos

~~Conceito 0 – Não apresentou nenhum dos pedidos cabíveis.~~

~~Conceito 1 – Apresentou corretamente apenas um dos pedidos.~~

~~Conceito 2 – Apresentou corretamente apenas dois dos pedidos.~~

~~Conceito 3 – Apresentou corretamente apenas três dos pedidos.~~

~~Conceito 4 – Apresentou corretamente apenas quatro dos pedidos.~~

~~Conceito 5 – Apresentou corretamente apenas cinco dos pedidos.~~

~~Conceito 6 – Apresentou corretamente os seis pedidos, mas não informou a pretensão de provar os fatos alegados.~~

~~Conceito 7 – Apresentou corretamente os seis pedidos, tendo informado a pretensão de provar os fatos alegados.~~

Quesito 2.9 Impossibilidade legal de condenação da administração pública por responsabilidade subsidiária

Conceito 0 – Não abordou a impossibilidade legal de condenação da administração pública por responsabilidade subsidiária.

Conceito 1 – Abordou, de forma incompleta, a impossibilidade legal de condenação da administração pública por responsabilidade subsidiária.

Conceito 2 – Abordou, de forma completa, a impossibilidade legal de condenação da administração pública por responsabilidade subsidiária.

Quesito 2.10 Pedidos

Conceito 0 – Não apresentou nenhum dos pedidos cabíveis.

Conceito 1 – Apresentou corretamente apenas um dos pedidos.

Conceito 2 – Apresentou corretamente apenas dois dos pedidos.

Conceito 3 – Apresentou corretamente apenas três dos pedidos.

Conceito 4 – Apresentou corretamente apenas quatro dos pedidos.

Conceito 5 – Apresentou corretamente apenas cinco dos pedidos.

Conceito 6 – Apresentou corretamente os seis **sete** pedidos **cabíveis**, ~~mas não informou a pretensão de provar os fatos alegados.~~

Conceito 7 – Apresentou corretamente os seis **sete** pedidos, ~~tendo informado a pretensão de provar os fatos alegados.~~